

conservadores de registo predial quando em qualquer das situações previstas no artigo 30.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto n.º 38 804, de 27 de Junho de 1952;

Considerando que é urgente revogar o artigo 3.º do Decreto n.º 37 693, de 28 de Dezembro de 1949, por ter produzido resultados diferentes do que se pretendia;

Considerando que é urgente habilitar a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar com os fundos necessários a uma realização mais de acordo com os objectivos que lhe estão cometidos;

Atendendo a que é urgente satisfazer uma proposta do governador-geral de Angola atinente à consecução do equilíbrio do orçamento privativo do vapor *28 de Maio*;

Considerando que é indispensável confirmar diversos subsídios abonados em S. Tomé e Príncipe;

Com o parecer do Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos conservadores de 1.ª classe do registo predial, quando em qualquer das situações a que se refere o artigo 30.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto n.º 38 804, de 27 de Junho de 1952, será abonado o vencimento a que tiverem direito pela verba inscrita como vencimento de categoria e o excedente, quando exista, pela verba de «Duplicação de vencimentos» do respectivo capítulo.

Art. 2.º É revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 37 693, de 28 de Dezembro de 1949.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a reforçar com 2:000.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7), alínea a), por transferência de igual importância das disponibilidades dos mesmos artigo e número, alínea e), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 4.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a reforçar com 2:000.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1293.º, n.º 8), alínea a), por transferência de igual quantia das disponibilidades dos mesmos artigo e número, alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 5.º É elevado de 2:000.000\$ para 2:738.000\$ o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, em Angola.

Art. 6.º Para satisfação do encargo criado pelo artigo anterior, fica o governador-geral de Angola auto-

rizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o respectivo crédito especial, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 7.º São confirmados os subsídios de prevenção estabelecidos pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe a favor do pessoal militar na efectividade de serviço e do convocado por motivo de alteração da ordem pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Angola um crédito especial de 1:500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a brigada de estudos do caminho de ferro da Baía dos Tigres.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1954.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que entre imediatamente em vigor na província de Moçambique a Portaria n.º 14 952, de 12 de Julho do corrente ano.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.